

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCGO Nº 2021/900262

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: HERALDO DE JESUS CAMPELO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no art. 27, alínea “b” do Decreto-Lei nº 9.295/46. Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, votando pela manutenção da penalidade aplicada. 1. Em sede de defesa a atuada não exerceu o seu direito de defesa e ao contraditório, não se manifestou, não saneou o processo antes do julgamento da 1ª instância, manteve silêncio, não se pronunciando pelo fato de assumir responsabilidade técnica da Organização Contábil. 2. Em sede de recurso a atuada apresentou defesa (fl. 20 a 57) onde alega: **a) Da Notificação Extrajudicial** – Falta da ciência inicial da atuada conf. 8º, inc. III, § 1º, da Resolução nº 1.309/10; **b)** Que imóvel onde estava estabelecida a Organização Contábil fora vendido em 21/08/2020, com isso não mais possuía domicílio profissional no endereço notificado; **c)** Que, conforme Regimento Interno do Condomínio West Office, toda documentação deve ser entregue na unidade privativa, logo os AR’s foram equivocadamente enviados a sala comercial pertencente a outra pessoa, bem como, recebida por pessoa completamente estranha a Atuada; **d)** Alega a juntada aos Autos de documentos fora da ordem cronológica, isto é Auto de Infração datado de 09/06/2021, às fls. 02 e a Notificação datada de 21/01/2021, às fls. 06, e outros documentos da fase inicial do processo de fiscalização antes da autuação; **e)** Junta na defesa a Certidão de Matrícula do Imóvel e o Regimento Interno do Condomínio West Office. 3. **Fato 1** - Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil. 4. A atuada através do seu procurador em sua defesa se preocupou somente em desqualificar o Processo, pedindo anulação dele, não apresentando qualquer documento que comprove ou que deu início a regularização da Organização Contábil junto ao CRC. 5. A atuada não atendeu o Auto de Infração 2021/000263 lavrado em lavrado em 09/06/2021, tendo em vista que descumpriu determinação expressa do CRC, será mantida a penalidade pecuniária. 6. As provas carreadas aos autos evidenciam a política infracional, estando a decisão proferida pelo Regional de acordo com as disposições legais e processuais aplicáveis ao caso concreto, não merecendo qualquer reforma por parte deste Conselho Federal.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, votando pela manutenção da penalidade aplicada de Multa no valor de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), com base legal prevista no art. 27, alínea “b” do Decreto-Lei nº 9.295/46. UNÂNIME. de acordo

com a ata de julgamento da 376ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 444ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 05/04/2022.